



PROCESSO Nº	: 181.678-0/2024
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESPONSÁVEL	: FABIANO AURÉLIO RIBEIRO - VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juína**, relativas ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Fabiano Aurélio Ribeiro**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT).
2. A contabilidade do referido Poder Legislativo ficou ao encargo do **Sr. Nataniel Tomasini** (CRC-MT 011911/O-4) e o Controle Interno foi exercido pela **Sra. Gilvânia Moreira Dutra da Silva**.
3. A seguir, **serão apresentados aspectos relevantes extraídos do Relatório Técnico produzido pela 1ª Secretaria de Controle Externo** (preliminar), os quais consolidam o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das extraídas mediante sistemas informatizados, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, das notícias divulgadas pela mídia em geral e de outras obtidas em inspeção *in loco*, que abrangem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

1. REPASSES RECEBIDOS





4. Para o exercício de 2023, foram previstos repasses no valor de **R\$ 5.113.500,00** (cinco milhões, cento e treze mil e quinhentos reais) à Câmara Municipal de Juína, sendo que ao final do exercício foi recebido o valor acima discriminado.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Gasto total

5. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foi de **R\$ 3.707.515,52** (três milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta dois centavos), correspondente a **2,99%** da receita base de **R\$ 124.015.020,53** (cento vinte e quatro milhões, quinze mil, vinte reais e cinquenta três centavos), **cumprindo o limite** de 7% estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

2.2. Despesa com folha de pagamento

6. A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de **R\$ 2.782.955,17** (dois milhões, setecentos e oitenta dois mil, novecentos e cinquenta cinco reais e dezessete centavos), o que representa **54,42%** da receita de **R\$ 5.113.500,00** (cinco milhões, cento e treze mil e quinhentos reais), **e retrata que não foi ultrapassado o limite** descrito no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (70%).

2.3. Despesa com Pessoal

7. A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de **R\$ 2.782.955,17** (dois milhões, setecentos e oitenta dois mil, novecentos cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondente a **1,23%** da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada do Município de Juína (**R\$ 224.999.652,59**), **fato esse que revela o cumprimento do limite máximo de 6%**, estabelecido no art. 20, inciso III, “a”, da LRF.





2.4. Subsídio dos vereadores

8. O subsídio dos vereadores para vigorar em 2023, foi fixado na legislatura anterior, em moeda corrente, pela Câmara Municipal, sendo que, por meio da Lei Complementar nº 2070/2023 houve a atualização dos valores (RGA).

9. Com efeito, para o exercício de 2023, ficou estipulado o valor mensal de **R\$ 6.580,58** (seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta oito centavos), para os vereadores, de **R\$ 7.567,67** (sete mil, quinhentos sessenta e sete reais e sessenta sete centavos) para o 1º Secretario e de **R\$ 8.552,27** (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte sete centavos) para o Presidente da Câmara. Desse modo, assinalou-se que **o subsídio dos vereadores não excedeu** o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual e nem foi superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, estando de pleno acordo com as normas previstas nos arts. 29, inciso VI, alínea “b”, e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

3. DESPESAS

10. Na avaliação das despesas, a equipe de auditoria declarou que: - não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas; - os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação; e, - os tributos foram retidos, nos casos em que deveria fazê-lo.

4. RESTOS A PAGAR

11. Sobre esse tópico, a equipe de auditoria anunciou que não houve cancelamentos de restos a pagar.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS





12. Durante o exercício de 2023, no que diz respeito às contribuições previdenciárias, a equipe de auditoria, valendo-se da manifestação da Controladora Interna e com base no resumo das folhas de pagamentos e documentos de arrecadação, declarou que os valores patronais, bem como o montante descontado dos servidores, foram respectivamente pagos e repassados à previdência geral e/ou própria.

13. Nessa esfera, também foi consignado que a Câmara Municipal contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

6. RESULTADO DA APURAÇÃO REALIZADA PELA 1^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

14. A respeito da instrução dos autos, a equipe da 1^a Secretaria de Controle Externo, elaborou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 494738/2024), por meio do qual discriminou a existência de **1 (uma) irregularidade, de natureza grave**, nos termos transcritos abaixo:

Responsável:

FABIANO AURELIO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

Não disponibilizar as informações de despesas e receitas no Portal Transparência da Câmara Municipal. - Tópico - 3. 10. Transparência Pública

15. Em cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **o responsável foi devidamente citado**, por meio do Ofício nº 301/2024/GAB/DN (doc. digital nº 495085/2024) e, por consequência, **protocolou sua defesa** (doc. digital nº 499508/2024).

16. Em seguida, a equipe de auditoria, mediante o **Relatório Técnico Conclusivo** (doc. digital nº 515571/2024), concluiu pelo **saneamento do subitem 1.1**.





17. **O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.175/2024 (doc. digital nº 519701/2024), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Fabiano Aurélio Ribeiro, dando-lhe quitação plena.**
18. Por fim, considerando a ausência de qualquer irregularidade, tornou-se dispensável a intimação do responsável para apresentar alegações finais, conforme dispõe o artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.
19. É o relatório.

Cuiabá, MT, 24 de outubro de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº	: 181.678-0/2024
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESPONSÁVEL	: FABIANO AURÉLIO RIBEIRO - VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

20. Com base na competência outorgada a este Tribunal de Contas e após apreciar o posicionamento técnico da 1ª Secretaria de Controle Externo, a defesa protocolada e o parecer do Ministério Público de Contas, passo ao exame das **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juína**, relativas ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Vereador Presidente **Sr. Fabiano Aurélio Ribeiro**.

21. Nessa linha, conforme já consignado no relatório que acompanha este voto, cumpre relembrar que a equipe de auditoria, após a análise da defesa protocolada, elaborou o **Relatório Técnico Conclusivo** (doc. digital nº 515571/2024), por meio do qual manifestou-se pelo **saneamento da única irregularidade apontada, de natureza grave, que será comentada abaixo**.

1. DA IRREGULARIDADE CONSIDERADA SANADA PELA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Responsável:

FABIANO AURELIO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Não disponibilizar as informações de despesas e receitas no Portal Transparência da Câmara Municipal. - Tópico - 3. 10. Transparência Pública





22. A redação do **subitem 1.1** acima transcrito reflete exatamente o motivo que ensejou a irregularidade descrita pela equipe de auditoria no **Relatório Técnico Preliminar**.

23. **Na defesa apresentada** (doc. digital nº 499508/2024), o gestor, em suma, elencou uma série de medidas adotadas internamente, inclusive informando o endereço eletrônico <https://transparencia.juina.mt.gov.br/camjuija-mt>, com o intuito de demonstrar que tomou todas as providências pertinentes, para que as informações sobre despesas e receitas da câmara fossem disponibilizadas, de modo a atender a legislação sobre a transparência pública.

24. A equipe de auditoria, mediante **Relatório Técnico Conclusivo**, confirmou as informações, pois constatou, em acesso ao site do Portal Transparência, realizado no período de 2 a 6 de setembro de 2024, que as informações sobre as receitas e despesas do exercício 2023 foram disponibilizadas, motivo pelo qual manifestou-se pelo **saneamento da irregularidade DB16**.

25. O **Ministério Público de Contas** ratificou na íntegra a conclusão técnica.

1.1. Posicionamento do Relator

26. **Igualmente à equipe de auditoria e ao Ministério Público de Contas, comprehendo que o subitem 1.1 deve ser sanado**, pois é fato incontrovertido que o gestor obteve êxito em demonstrar que as informações sobre as receitas e despesas do exercício de 2023 foram disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal.

27. **A par do arrazoado, nota-se que a única irregularidade discriminada não mais subsiste. Além disso, de uma forma geral, depreende-se que o cenário das contas é positivo, tendo em vista que é possível extrair os seguintes pontos favoráveis detectados pela equipe de auditoria:**





28. **O gasto total do Poder Legislativo, bem como a despesa com pessoal e o subsídio dos vereadores** não ultrapassaram os percentuais impostos pela Constituição da República e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

29. De acordo com a amostragem selecionada, **as despesas e licitações seguiram** os preceitos legais e formais vigentes. Ademais, no âmbito da **gestão patrimonial**, verificou-se a existência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, bem como a conciliação entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

30. **Quanto ao Sistema de Controle Interno**, observou-se que o cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão e que a responsável pela referida unidade compõe o quadro efetivo da Câmara. Nessa seara, impende acrescer que não foi identificada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar a este Tribunal sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciassem danos ou prejuízos ao erário.

31. **Frente a esse cenário**, é legítimo concluir que a gestão da **Câmara Municipal de Juína**, no exercício de 2023, observou os ditames constitucionais e legais que regulam suas atividades administrativas, financeiras, patrimonial e orçamentária, **razão pela qual as contas merecem ser julgadas regulares**.

32. Diante dos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 47, II e 212, da Constituição Estadual, 1º, II e 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), art. 5º, II, 62, II da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), 1º, II e 162, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT – RITCE/MT), **acolho** o Parecer nº 4.175/2024, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de **julgar REGULARES** as Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Juína**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Fabiano Aurélio Ribeiro**.





33. Por fim, ressalto que, a análise do mérito das contas em apreço não afasta eventuais processamentos de denúncias, representações ou outros processos de auditoria, referentes aos atos de gestão realizados em 2023 e não analisados nestes autos.

34. É o voto.

Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N°	181.678-0/2024
INTERESSADOS(AS)	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
	FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	04/11 A 08/11/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO N° 791/2024 – PV

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **181.678-0/2024.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, II, e 162 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021) , por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.175/2024 do Ministério Público de Contas, em **julgar regulares** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Fabiano Aurélio Ribeiro.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)





CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





PROCESSO N°	181.678-0/2024
INTERESSADOS(AS)	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
	FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	04/11 A 08/11/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, para a regularidade formal do Processo, que o **Acórdão nº 791/2024 - PV**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC edição nº 3487, em 19/11/2024, e publicado em 21/11/2024.

Certifica, ainda, que os autos serão remetidos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno/TCE/MT).

Certifica, também, que uma vez transcorrido o prazo regimental sem a interposição de Recurso (artigo 356 - Regimento Interno/TCE/MT), os Autos serão encaminhados ao Serviço de Arquivo.

Certifica, ademais, que a publicidade das Deliberações Plenárias e das Decisões mediante Julgamentos Singulares pelo DOC, observará as disposições do artigo 119 da Resolução nº 16/2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Por fim, **certifica** que o término do prazo para a interposição de recursos ocorrerá em 12/12/2024, ressalvados os Embargos de Declaração, cujo prazo expira em 28/11/2024.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vânia Lima de Azevedo
Secretária-Geral de Processos e Julgamentos

